

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº40, DE 2003.

Aditiva o art. 1º da PEC, acrescentando o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. MURILO Zauith)

Acrescente-se ao artigo 1º da Proposta de Emenda a Constituição nº 40 de 2003 a seguinte expressão:

“Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:
§ 9º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo harmonizar o texto do dispositivo com a proposta de modificação ao § 3º do art. 40 da CF (Emenda 8), que elimina a necessidade de compensação entre diferentes regimes de previdência.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado **MURILO Zauith**